

UV/EV

SAAJ

A C O R D Ã O

1 0 3 9

VISTOS E RELATADOS os autos do memorial do Centro de Navegação Transatlântica pleiteando que lhe seja atribuída uma porcentagem compensadora dos gastos a que o força, segundo alega, a arrecadação da quota de previdência:

CONSIDERANDO que ha cincoa anos sustentou o interessado identica pretensão, decidindo este Conselho que faltava ao pedido fundamento legal ;

CONSIDERANDO que tal situação puzdura, pois como salienta a Procuradoria Geral, o dec. n. 1.657, de 6 de abril de 1937, es está revogado pelo decreto-lei n. 651. de 26 de agosto de 1958;

CONSIDERANDO que, efetivamente, aquele admitia a hipótese de sofrer a importância arrecadada o desconto da quota de 3%, a título de pagamento das despesas de arrecadação e, textualmente, "em favor das administrações a que alude este artigo";

CONSIDERANDO, portanto, que si ainda prevalece a questão dependeria de saber si o postulante podia ou não ser equiparado ás administrações de cases de portos ou das estradas de ferro dos portos de fronteira, que são aquelas a que alude o inciso legal;

CONSIDERANDO, no entanto, que o decreto-lei, n. 651, citado, abolindo a quota de 3%, não só distinguiu que as administrações dos portos arrecadação a taxa de que trata a alinea a do inciso 4 quanto ás mercadorias e utilidades importadas do estrangeiro e as empresas de navegação quanto ás utilidades exportadas, conforme dispõe o § 1 do seu art. 4, como também determinou de forma expressa que o excesso verificado, no encerramento de cada exercicio, entre o produto das taxas a que se refere o inciso 4 desse artigo e o total das contribuições pa-

gas pelos associados será depositada na conta do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio de que trata o art. 11 da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1936;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plene, opinar nosa conformidade e determinar que o processo, na sim instruido, suba à consideração da autoridade superior.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende      Presidente

a) Costa Miranda      Relator.

Fui presente. a) J. Leonel de Rezende Alvim      Procurador Geral.

Publicado no Diario Oficial de: 20/4/39